



ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNADORIA  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

**ATA DA REUNIÃO DA 2ª CJL/CCL PARA  
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA  
CONCORRÊNCIA NÚMERO QUATRO, ANO  
DOIS MIL E DEZESSEIS.**

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório Benedito Dutra Mendonça, na Rua 44, Qd 18, nº 35, bairro Calhau, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, reuniu-se 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – 2ª CJL/CCL, com a presença dos membros **MAYCO MURILO PINHEIRO, BRENO PITMAN BERNIZ e DEIMISON NEVES DOS SANTOS**, sendo esta sessão presidida pelo membro **MAYCO MURILO PINHEIRO**, todos nomeados através da Portaria número cento e dois, de vinte e cinco de agosto de dois mil e quinze, para recebimento dos envelopes da **CONCORRÊNCIA NÚMERO QUATRO**, ano dois mil e dezesseis, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **contratação de serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da implantação dos corredores da avenida dos holandeses e litorânea na região metropolitana de São Luís (RMSL), no padrão bus rapid transit - BRT, abrangendo as obras civis e sistemas ITS - intelligent transportation systems**, de interesse da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB. Registra-se a presença do Vice-Presidente da MOB Nunzio Juliano Latterza e das Assessoras da CCL, Silany Soares Assis e Raphaelae Silva Galeno Carneiro. O Presidente, às nove horas, declarou aberta a sessão e solicitou aos interessados a apresentação das credenciais, conforme **Anexo I**. Encerrada a fase de credenciamento, o certame ficou limitado as seguintes empresas: **VERTRAN – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA, DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA, CONSÓCIO ATP-EBEI, CONSÓRIO PJ e CONSÓRCO VETEC TECTRAN**. Em seguida, o Presidente recebeu os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03. Ato contínuo passou a abertura do envelope nº 01, contendo a Documentação de Habilitação das licitantes, que foram rubricados pela Comissão e pelos representantes das empresas **DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA, CONSÓCIO ATP-EBEI e CONSÓRIO PJ**. Registra que nas páginas 76 e 86 do documento de habilitação da empresa **VERTRAN – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA** foram verificadas colagens, como forma de substituição de documentos, o que não gerou rasura ou qualquer outro vício que a inabilite. Os representantes das empresas **CONSÓCIO ATP-EBEI e CONSÓRIO PJ** registraram que as empresas **VERTRAN – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA e DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA** não apresentaram Balanço Patrimonial, conforme exigência do item 8.1.3.1 do edital, apresentando apenas o registrado no SPED, e ainda que, a empresa **VERTRAN – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA** não atendeu ao contido no item 8.1.4.3, alínea “b” do edital. Em análise das alegações apresentadas, sob consulta do representante da MOB, assim como da Assessoria Técnica da CCL, a Comissão deliberou em habilitar todas as licitantes, por entender regular o Balanço das empresas **VERTRAN – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA e DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA**, apresentados por meio de impressão do



ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNADORIA  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; assim como, por entender que o conjunto de ações descritas no atestado apresentado pela empresa VERTRAN – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA atendem as exigências de gestão do item 8.1.4.3, alínea “b” do edital. Diante da decisão o Presidente questionou aos representantes presentes sobre o interesse de recorrer, tendo todos se manifestado de forma negativa, conforme **Anexo II - Termo de Renúncia**. Foram então abertos os envelopes nº 02 – Proposta Técnica, cujos documentos foram rubricados pela Comissão e pelo representante da empresa CONSÓRIO PJ, ressalte-se que a empresa VERTRAN – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA apresentou documentação contendo 262 páginas, a DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA com 334 páginas, a CONSÓCIO ATP-EBEI com 809 páginas, a CONSÓRIO PJ com 410 páginas e a CONSÓRCIO VETEC TECTRAN com 791 páginas, todas numeradas. Registra que na Proposta Técnica da empresa VERTRAN – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA foram verificadas diversas colagens, como forma de substituição de documentos, o que não gerou rasura ou qualquer outro vício. Os Envelopes nº 03 – Proposta de Preços não foram abertos e tiveram seus lacres rubricados pela comissão e pelos representantes presentes e lacrados com fita adesiva transparente e permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, SILANY SOARES ASSIS, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, assino, após ser assinada pelo Presidente, pelos Membros e representantes presentes.

MAYCO MURILO PINHEIRO  
(Presidente da sessão)

BRENO PITMAN BERNIZ  
(Membro/Secretário da 2ª CJL/CCL)

DEIMISON NEVES DOS SANTOS  
(Membro da 2ª CJL/CCL)

RAPHAELE SILVA GALENO CARNEIRO  
(Assessor Especial - CCL)

SILANY SOARES ASSIS  
(Secretária da Sessão)

NUNZIO JULIANO LATTERZA  
(Vice-Presidente da MOB)



ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNADORIA  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

**LICITANTES:**

**1- VERTRAN – GERENCIAMENTO E  
CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA.**

  
Luiz Henrique Gomes Freire  
Amarante

**2- DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS  
LTDA.**

  
Alberto Gasco

**3- CONSÓCIO ATP-EBEI**

Glauber Alves de Oliveira

**4- CONSÓRIO PJ**

  
João Di Buono Filho

**5- CONSÓRCIO VETEC TECTRAN**

Samuel Carvalho Gomes Fukumoto